TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 25/2017
CIA 0013565-58.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A
CPNJ: 86.781.069/0001-15
Decisão: "Desse modo, (...), com fundamento no parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, e, diante da importância do curso em questão, **homologo** o projeto apresentado, para autorizar a contratação do Curso de capacitação de "Revisão e Repactuação dos Contratos", na forma proposta - inexigibilidade de licitação, artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993. (...). Publique-se. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 27 de abril de 2017. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro** - Presidente do Tribunal de Justiça".
Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1
Valor: R$ 39.480,30 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos)
Cuiabá, 11 de maio de 2017.

Márcia Regina da Silva Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO
CONTRATO Nº 43/2017 - CIA 0049424-38.2017.8.11.0000

OBJETO: "O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de reprografia a serem executados nas dependências da sede do Tribunal de Justiça e no Anexo Des. Antônio Arruda, bem como Fórum da Capital, Fórum de Várzea Grande e no Fórum de Rondonópolis, com disponibilização de máquinas e operadores, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de papel, a mão de obra, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço, conforme especificações Termo de Referência n. 07/2016-DS.".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872837/0001-93
CONTRATADA: F. ROCHA E CIA LTDA
CNPJ: 73.882.136/0001-46
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 12 (doze) meses, com início na data de 08/05/2017 e encerramento em 07/05/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
DO PREÇO: O valor unitário da fotocópia corresponde a R$ 0,30 e R$ 0,40 estimando em R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil quinhentos reais) o valor mensal deste contrato, conforme quantidades discriminadas no item 10 do Termo de Referência n. 07/2016-DS.

Cuiabá, 11 de maio de 2017.

Marcia Regina da Silva Santos

Diretora do Departamento Administrativo

Em substituição legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 27/2014
CIA 0058267-94.2014.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que englobem o levantamento, definição, especificação, implementação, auditoria, testes e apoio à implantação de sistemas de informação, conforme Termo de Referência n. 12/2013-DSA".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 03.535.606/0001-10
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A.
CNPJ: 12.895.780/0001-64
DO OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem a finalidade de alterar, em parte, a Cláusula Quinta (Da Vigência) do Contrato originalmente firmado entre as partes.
DA VIGÊNCIA: Alterar, em parte, a Cláusula Quinta, item 5.1, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15/05/2017 a 14/05/2018.

Cuiabá, 11 de maio de 2017.
Márcia Regina da Silva Santos
Diretora do Departamento Administrativo em substituição legal.

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.° 11189-47.2015.811.0040 ESPÉCIE: Inventário PARTE REQUERENTE: IVONE MUNARO SANTINI PARTE REQUERIDA: ANGELO MUNARO - ESPÓLIO NOTIFICANDO(S): TERCEIROIS INTERESSADOS FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: IVONE MUNARO SANTINI, (...), vem mui respeitosamente A presença de Vossa Excelência requerer, com fulcro no art. 982 do Código de Processo Civil, propor: INVENTÁRIO E PARTILHA dos bens deixados pelo falecimento de Angelo Munaro, pelos motivos de fatos e de direito a seguir aduzidos. 1) DOS FATOS O inventariado Angelo Munaro, tinha inscrição no CPF sob o n° 060.124.859-72, (...) era casado com Geny Cima Munaro, pelo regime de comunhão universal de bens desde 15/04/1959, (...) veio a falecer no dia 10/10/2015, sem deixar testamento, deixando bens e herdeiros. A cônjuge supérstite, agora meeira, é Geny Cima Munaro, qualificado nos autos. 2) DA INVENTARIANTE Todos os herdeiros nomearam e comum acordo a também herdeira Ivone Munaro Santini como inventariante e outorgaram poderes através de instrumento de procuração para que a mesma realize todos os atos necessários pertinentes ao presente inventário. 3)DOS HERDEIROS Os herdeiros são : Ivone Munaro Santini, Marilene Munaro Chaves da Silva, Ivanir Munaro Dalbosco, Mariluci Munaro, Laercio Munaro, Alcione Munaro Livi, Ivanete Munaro, Marines Munaro Salerno, Luiz Munaro, Valdeci Munaro (falecido) e Altair Munaro (falecido). Valderci Munaro deixou 03 (três) filhos como herdeiros, Camila Aparecida Munaro, Diego José Munaro e Lucas Munaro, sendo este menor incapaz representado por sua genitora e responsável legal Elci Andrighetti, esta divorciada de Valdeci Munaro em 005/03/2007. Altair Munaro faleceu com 01 (um) ano e 03 (três) meses deixando sua parte da herança para sua mãe e meeira Geny Cima Munaro. Isto conforme artigo 1.829 do Código Civil, do qual estabelece a ordem da sucessão legítima. Deste modo, os herdeiros sobreviventes são: 1) IVONE MUNARO SANTINI, brasileira, casada, empresária, CPF n° 366.647.231-15 e RG sob o n° 2628405-7 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Natalino João Brescansin, n° 1680, apto 106, Sorriso -MT; 2) MARILENE MUNARO CHAVES DA SILVA, brasileira, casada, professora, CPF sob o n° 591.193.471-00 e do RG n° 79.540 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Franco Cinato, n° 1005, Cidade: Dourados - MS; 3) IVANIR MUNARO DALBOSCO, brasileira, casada, do lar, CPF n° 851.980.301-63 e no RG n° 255.348 SP/MS, residente e domiciliada na Rua Lídio Vilhauba Espindola, n° 610, no Município de Laguna Cara* MS; 4) MARILUCI MUNARO, brasileira, em união estável, administradora, inscrita no CPF n° 851.980.301-63 e no RG sob o n° 707.1410 SSP/MT residente e domiciliada na Avenida Brasil, n° 1355, no Município de Paranatinga-MT; 5) LAERCIO MUNARO, brasileiro, casado, empresário, inscrito CPF n° 785.754.431-00 e no RG sob o n° 864.835 SSP/MT residente e domiciliada na Rua dos Estados, n° 512, Cidade: Sorriso - MT; 6) ALCIONE MUNARO LIVI, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n° 651.571-53 e no RG sob o n° 1.164.901-1 SSP/MT, residente e domiciliada na Travessa Junho, n° 292, Bairro: Recanto dos Pássaros, Cidade: Sorriso - MT; 7) IVANETE MUNARO, brasileira, em união estável, empresária, inscrita no CPF n° 357.092191-34 e no RG sob o n° 295.534 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Iguaçu, n° 389, Bairro: Jardim Vila Bela, Município de Sorriso - MT; 8) MARINES MUNARO SALERNO, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF n° 458.669.451-34 e no RG n° 632.173-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua São José, n° 1693, Distrito Industrial, Município de Sorriso - MT; 9) LUIZ MUNARO, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF sob o n° 305.621.711-34 e RG n° sob o n° 928.588 SSP/MT, residente e domiciliado na Estrada rural

partes do respectivo processo abaixo elencado, da decisão proferida, cujo prazo recursal é de 15(quinze) dias: **01)Processo n. 0000866/16 (Ant.7.771/12)** -CLASSE I - Representante: R.T.O *(Advogado Assistente: Dr.Pedro Augusto Araújo Marques Barbosa - OAB/MT 12.547/O)* - Representado: K.M.F.L (Advogado: *Kadmo Martins Ferreira Lima* - OAB/MT *7.039/B* - Relator: Dr. Julierme Romero.**"EMENTA:COMPROVAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES DO REPRESENTANTE PELO REPRESENTANTE PELO REPRESENTADO.CONFISSÃO QUANTOAO FATO, ASSUMINDO O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.DEVOLUÇÃO DOS VALORES APENAS NO TRÂMITE DA REPRESENTAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS ÉTICOS. VIOLAÇÕES PREVISTAS NOS ARTS.34 XX E XXI. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.** É dever do profissional de advocacia agir com lisura, boa-fé e profissionalismo com o trato a seu cliente, para somente assim exigir igual tratamento por parte de quem quer que seja. Pena de suspensão ante a quitação da obrigação devidamente atualizada, apenas durante o trâmite da representação." **"ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 5ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por UNANIMIDADE, em julgar PROCEDENTE a representação, nos termos do voto do relator.**2) Processo n. 0001002/16 (Antigo nº. 9.270/14)** - CLASSE I - Representante: R.O.F *(Advogado Assistente: Dr. Pedro Augusto Araújo Marques Barbosa - OAB/MT 12.547/O)* - Representado: J.A.G.F (Advogado: Jonathan Apolônio G.Filgueira - OAB/MT 15.115/O; Defensora Dativa: Dra. Thayse do Carmo Pires - OAB/MT 11.346/O) - Relator: Roberto Antunes Barros.**"EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR - VALORES RECEBIDOS POR MEIO DE ALVARÁ JUDICIAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LOCUPLETAMENTO Á CUSTA DO CLIENTE - PROVIDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - SUSPENSÃO E MULTA.**O advogado que levanta valores e não repassa o quanto devido ao seu cliente, locupleta-se á custa desde, cuja sanção disciplinar é a suspensão do exercício profissional, e até efetiva prestação de contas.**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos os autos, acordam os membros integrantes da 2ª turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Mato Grosso, por UNANIMIDADE, julgar PROCEDENTE a representação disciplinar, nos termos do relatório e voto do relator.**3) Processo n. 0001039/16 (Antigo nº.9.679/14)** - CLASSE I - Representante: L.B.R *(Advogada Assistente: Dra. Juliana Gimenes de Freitas Errante - OAB/MT 6.776/O)* - Representado: S.L.S *(Advogado: Sergio Luiz de Souza- OAB/MT 11.572/O; Defensor Dativo: Dr. Thiago Adelmo Chimati Peruchu - OAB/MT 14.519/O)* - Relator: Roberto Antunes Barros."**EMENTA: PROCESSOR DISCIPLINAR - VALORES RECEBIDOS- AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS -LOCUPLETAMENTO Á CUSTA DO CLIENTE - CAPTAÇÃO DE CAUSAS POR MEIO DE TERCEIRO - ASSINATURA DE PEÇA PROCESSUAL SEM QUALQUER COLABORAÇÃO - ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA- PROVIDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - SUSPENSÃO E MULTA.** O Advogado que recebe e não presta contas destes, locupleta-se á custa de seu cliente, bem como se utiliza de agenciador de causas para captar clientes, e assina peças processuais sem qualquer colaboração , desenvolve atividade incompatível com a advocacia, cuja sanção é a suspensão do exercício profissional."**"ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos os autos, acordam os membros integrantes da 2ª turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Mato Grosso, por UNANIMIDADE, julgar PROCEDENTE a representação disciplinar, nos termos do relatório e voto do relator."**4) Processo n. 0001343/16 (Antigo:7.935/12)** -CLASSE I- Representante: E.V *(Advogado Assistente: Pedro Augusto Araújo Marques Barbosa - OAB/MT 12.547/O)* - Representado: J.R.V *(Advogado: Dr. José Ribeiro Vianna - OAB/MT 3.155/A; Defensor Dativo: Dr. André Luiz Faria - OAB/MT 10.917/A)* - Relator: Dr. Pedro Marcelo de Simone."**EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR.** Incide em falta disciplinar prevista no **artigo 34, incisos XX e XXI da Lei nº8.906/94** (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que firma contrato de prestação de serviços e recebe valores destinados ao ajuizamento e acompanhamento de ação e assim não procede. Pena de suspensão de 30 dias, perdurando até a devolução atualizada dos valores auferidos indevidamente, nos termos do disposto §2º do artigo 37 do Estatuto.**"ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por UNANIMIDADE, em julgar PROCEDENTE a representação, nos termos do voto da relatora ."**5) Processo n. 0000940/2016 (Ant.8.444/13)** -CLASSE I-Representante: Ex Officio/TED -Representado: J.B.C.S *(advogado: João Batista Cavalcante da Silva- OAB/MT 3.448/O; Defensor Dativo Dr. Luiz Augusto Arruda Custodio - OAB/MT 11.997/O)*- Relator: Dr. Cristiano Alcides Basso.**"EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR - RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS- INTIMAÇAÕ JUDICIAL PARA DEVOLUÇÃO - INÉRCIA DO REPRESENTADO QUE NÃO DEVOLVE ESPONTANEAMENTE O PROCESSO - PROVA INEQUÍVOCA DA INFRAÇÃO - REPERSENTADO REINCIDENTE E COM MAUS ANTECEDENTES -GRAU DE CULPA E CONSEQUÊNCIAS DA CONDUTA -PENA DE SUSPENSÃO CUMULADA COM MULTA.** Infringe i disposto no art. 34 XXII, o advogado que retém abusivamente autos recebidos em vistas. "**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos pela 8ª turma do TED/MT, decidiram por UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator, julgar procedente a representação ético - disciplinar, impondo ao representado a pena de suspensão pelo prazo de 05 meses e ainda multa equivalente a 05 anuidades."**6) Processo n. 0001000/2016 (Ant.8.196/13)** -CLASSE I-Representante: V.G.F *(Advogada Assistente. Dra. Juliana Gimenez de Freitas Errantes - OAB/MT 6.776/O)* -Representado: E.H.A.F *(Advogado: Edgar Humberto Alves Filho - OAB/MT 5.025/O; Defensor Dativo. Dr: Fábio Nunes Neves de Araújo - OAB/MT 18.415/O)*- Relator: Dr. Cristiano Alcides Basso.**"EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES RECEBIDOS EM NOME DO CONSTITUINTE - LOCUPLETAMENTO Á CUSTA DE SEU CONTITUINTE -** NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - INFRAÇÃO AO ART.34 INCISOS XX E XXI DO ESTATUTO -REPRESENTADO JÁ SUSPENSO 01 VEZ E QUE REPONDE A AOUTROS PROCESSOS - PENA DE SUSPENSÃO CUMULADA COM PENA DE MULTA."**"ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos estes autos pela 8ª turma do TED/MT decidiram por unanimidade julgar procedente a representação ético-disciplinar, impondo ao representado a pena de suspensão mínima por 06 meses, ou até que a mesma preste contas á representante, ainda á pena de multa equivalente a 04 (quatro) anuidades devidas á OAB/MT."7) **Processo n. 00001005/2016 (Ant.9.581/14) - CLASSE I** - Representante: Ex Officio/TED - Representado: P.R.N *(Advogado: Pedro Rosa Neto - OAB/MT 9.823/O;Defensor Dativo Dr.Luiz Augusto Arruda Custodio - OAB/MT 11.997/O)* - Relator: Dr.Cristiano Alcides Basso."**EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR 'EX-OFFICIO" - ADVOGADO QUE PRATICA ATOS DA ADVOCACIA ENQUANTO SUSPENSO PELO TED/MT -REINCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART.37 II DO ESTATUTO DA OAB - APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO C/C PENA DE MULTA.** Advogado que durante o período de suspensão imposto pelo TED pratica atos privativos da advocacia, deve ser suspenso e multado, em consonância com art. 34 I c/c 37, II e §1 e 39, 40 e 42, todos da Lei nº 8.906/94.**"ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos estes autos pela 8ª turma do TED/MT decidiram por unanimidade julgar procedente o pedido de representação ético-disciplinar, impondo ao representado as penas de SUSPENSÃO pelo prazo de 05 (cinco) meses e de MULTA equivalente a 02 (duas) anuidades."8) **Processo n. 0010317/2015 -** CLASSE I-Representante: Ex Officio/TED - Representado: E.F.H *(Advogado: Ênio Fabiano Hamerski - OAB/MT 3.630/O;Defensor Dativo: Dr. André Luiz Faria - OAB/MT 10.917/A)* - Relator: Renato de Perboyre Bonilha."**EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR.PROFISSIONAL SUSPENSO.PRÁTICA DE ATO PRIVATIVO DE ADVOGADO.INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA."ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Membros da 1ª Turma do TED/OAB/MT em julgar procedente a representação disciplinar, por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado."Nada mais. Cuiabá, 11 de Maio de 2017. a.s) Silvano Macedo Galvão -Secretário Geral do TED/OAB/MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 26/2017

CIA 0013565-58.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa SR Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda. - ME
CPNJ: 06.069.443/0001-15
Decisão: "(...) **homologo** o projeto apresentado, para autorizar a contratação do Curso na forma proposta - inexigibilidade de licitação, artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993. Publique-se. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 27 de abril de 2017. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro -** Presidente do Tribunal de Justiça".
Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1
Valor: R$ 10.358,00 (dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais)
Cuiabá, 11 de maio de 2017.

Márcia Regina da Silva Santos

Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal